

Parecer n.º 422/2024

Processos n.ºs 824/2024 e 825/2024

Queixoso: (A.)

Entidades Requeridas: Assembleia de Freguesia de Aradas e Junta de Freguesia de Aradas

I - Factos e pedido

Processo n.º 824/2024

1. (A.), eleito local, dirigiu-se ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Aradas, nos seguintes termos: *«(...)Constatamos que não se dignou responder às questões formuladas nem tão pouco colocar à disposição a respetiva documentação solicitada, dever que lhe assiste, prestar o cabal esclarecimento aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia./Na sequência da Assembleia do Freguesia ocorrida no passado do dia 29-04-2024, o Movimento independente Sentir Aradas, numa das suas intervenções, colocou uma questão, várias vezes, relativamente a eleita local [... (B.)], eleita pela coligação Aliança com Aveiro (PPD/PSD.CDSPP.PPM), questionando se a mesma ainda faz parte da Assembleia de Freguesia de Aradas, contudo, V.a Ex.ª, publicamente, referiu que não iria responder./Assim, face ao exposto, e para o cabal esclarecimento, solicita-se o acesso à seguinte documentação:/Pedidos de substituição requeridos pela eleita local [... (B.)] apresentados durante o mandato em vigor;/Pedido de eventual suspensão e/ou renúncia ao mandato./Assim, face ao exposto, recorda-se que a resposta deverá ser dada em 10 dias úteis e que a falta de resposta ou a recusa do acesso implicará numa queixa à CADA, num prazo de 20 dias seguidos contados desde a comunicação de recusa ou desde o término do prazo para a entidade responder, conforme o estatuído nos artigos 15º e 16º da LADA.»*
2. Alegando não ter obtido resposta ao solicitado, (A.) veio apresentar queixa à CADA.
3. Notificada pela CADA, a entidade requerida, representada por advogado, comunicou: *«foi enviado, no dia de hoje, a resposta que se anexa./Face ao*

exposto e salvaguardado sempre o devido respeito por melhor opinião, deverá a presente queixa ser arquivada.»

4. A entidade requerida comunicou ao requerente: *«Em relação à eleita local [... (B.)], tem à sua disposição, na secretaria da Junta de Freguesia os pedidos de substituição apresentados no decurso do presente mandato./Não há qualquer pedido de suspensão e/ou renúncia ao mandato.»*
5. Notificado da pronúncia da entidade requerida, (A.) solicitou o prosseguimento da queixa: *«Pese embora, extemporaneamente, o Sr. Presidente da Assembleia da Freguesia do Aradas, através de um avençado desta Junta de Freguesia, ter remetido o expediente que se anexa, é de realçar que o mesmo não se dignou a responder ao solicitado, pois o mesmo não remeteu documentação comprovativa /justificativa, face às questões colocadas pelo Movimento Independente “Sentir Aradas” em plena assembleia de freguesia./(...)/Na Assembleia de Freguesia do 29/04/2024, o nosso Movimento Independente, solicitou, por diversas vezes, a resposta às questões da eleita local [... (B.)], nomeadamente se esta havia requerido a sua suspensão ou renúncia e se a mesma havia solicitado a sua substituição nas Assembleias de Freguesia em que esteve ausente. À data, perante as questões colocadas, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, limitou-se a dizer que não respondia às questões colocadas, como poderá ser constatado através da audição das gravações da Assembleia do Freguesia (pois a última ata aprovada neste órgão ocorreu (h)á cerca de um ano atrás)./Face ao exposto, requiere-se novamente a intervenção da CADA. (...), por forma a que a Assembleia de Freguesia remeta cópias dos pedidos de substituição da eleita local [... (B.)] e que respondam, pelos meios que melhor entendam, se esta requereu a suspensão ou a renúncia do seu mandato.»*

Processo n.º 825/2024

6. (A.) dirigiu-se à Presidente da Junta de Freguesia de Aradas, nos seguintes termos: *«(...)/Constatamos que não se dignou responder às questões formuladas nem tão pouco colocar à disposição a respetiva documentação solicitada, dever que lhe assiste, prestar o cabal esclarecimento aos membros eleitos da Assembleia de*

Freguesia./Decorrente do direito ao acesso a documentação administrativa, pelos Membros da Assembleia da Freguesia de Aradas, vimos pelo presente requerer o acesso à seguinte documentação:/> • Despesas com honorários de advogados verificadas no mandato autárquico em curso;/> • Contrato celebrado com a Empresa responsável pela contabilidade da Junta de Freguesia de Aradas, conforme referido em várias Assembleias de Freguesia pela Sr.ª Presidente;/>• Contrato celebrado com a Empresa responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho, conforme referido em várias Assembleias de Freguesia pela Sr.ª Presidente;/>• Recibos de vencimento do(s) membro(s) do Executivo, referentes ao presente mandato autárquico;/>Assim, face ao exposto, recorda-se que a resposta devera ser dada em 10 dias úteis e que a falta de resposta ou a recusa de acesso implicará numa queixa à CADA, num prazo de 20 dias seguidos contados desde a comunicação de recusa ou desde o término do prazo para a entidade responder, conforme o estatuído nos artigos 15.º e 16º da LADA.»

7. Alegando não ter obtido resposta, (A.) veio junto da CADA apresentar queixa.
8. Notificada pela CADA a pronunciar-se a entidade requerida, representada por advogado, comunicou: «*o queixoso usa repetida e normalmente sem fundamento, o presente procedimento para ter acesso a informações e documentos de que já dispõe./Ainda assim foi enviada no dia de hoje a resposta que se anexa./De sublinhar ainda que o pedido é formulado num período de férias e que a queixa dá entrada antes de decorridos os 10 dias úteis concedidos à Junta de Freguesia para entrega dos documentos. Sublinhar ainda que:/a) Os documentos da alínea a) já tinham sido entregues;/b) Os documentos das alíneas b) e c) não existem - (o) que foi explicado na Assembleia de Freguesia;/c) Os documentos da alínea d) constam de legislação./Face ao exposto e salvaguardada sempre o devido respeito por melhor opinião, deverá a presente queixa ser arquivada.»*
9. Na comunicação dirigida ao requerente a entidade requerida informou: «*Na sequência do seu pedido de informações com data de 05/07/2024 cumpre esclarecer o seguinte./a) As despesas com honorários de*

advogados são as que constam dos documentos que lhe foram entregues e explicados na Assembleia de Freguesia de Abril do corrente ano;/b) A contabilidade da Junta do Freguesia é organizada internamente pelos serviços administrativos. O contrato existente limita-se a um apoio técnico na elaboração e entrega de alguns mapas e documentos contabilísticos;/c) Não há nenhum contrato com nenhuma empresa responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos concursais./Houve o recurso pontual a uma empresa para o último concurso;/ d) Os membros do executivo recebem os montantes que constam da Lei 11/96, de 18/04, montantes por sua vez refletidos e comprováveis nas contas aprovadas pela Assembleia de Freguesia. Face ao exposto e porque os recibos contêm várias informações protegidas pelo RGPD, remete-se para aquele diploma a informação pretendida.»

10. Na sequência da resposta da entidade requerida, (A.) veio junto da CADA solicitar o prosseguimento da queixa, nos seguintes termos: «(...)a resposta remetida pelo avençado da Junta de Freguesia de Aradas, nada responde ao nosso pedido, passando-se a explicar as razões desta nossa opinião:/. Ponto a) da resposta remetida pelo representante legal da Junta de Freguesia de Aradas:/É premente referir que os documentos entregues e (pouco) explicados na Assembleia de Freguesia de Abril do corrente ano, aparecem numa conta geral, não estando devidamente discriminados “apenas” os honorários de advogados. Acresce referir que nesse documento apenas constam genericamente o valor global dessa rubrica, referente ao ano de 2023 e não a todo o mandato, conforme o requerido. Volta-se a realçar que a rubrica em causa, engloba, entre outros custos, os honorários com advogados:/. Ponto b) da resposta remetida pelo representante legal da Junta de Freguesia de Aradas:/Relativamente aos esclarecimentos remetidos para este ponto, é necessário reforçar que por diversas vezes, em várias Assembleias de Freguesia, o Executivo da Junta de Freguesia de Aradas, afirmou que toda a contabilidade da Junta estava sob a responsabilidade de uma empresa especializada, contudo, na resposta remetida na presente data, é referido que “O contrato existente limita-se a um apoio técnico na elaboração e entrega de alguns mapas e documentos contabilísticos”. No

que respeito diz a esta justificação, temos a referir, que apesar de ser referida a existência de um contrato, este não foi remetido, na sequência do nosso pedido./. Ponto c) da resposta remetida pelo representante legal da Junta de Freguesia de Aradas:/Relativamente aos esclarecimentos deste ponto, e necessário realçar que a informação remetida contraria por completo o referido na notificação de despacho de arquivamento referente ao processo n.º 12/2023 do TAF de Aveiro (Anexo 2), juntando-se para o efeito, também, excerto do referido documento (Anexo 3), no qual é referido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Aradas que “Para reforçar a isenção do júri nomeado, o procedimento em si foi tramitado por uma empresa externa à participada, a quem coube fazer as provas de conhecimento e avaliação psicológica, bem como proceder à sua correção, não tendo o Júri qualquer intervenção a não ser a assinatura dos documentos”, quando na resposta rececionada na presente data, é referido “Não há nenhum contrato com nenhuma empresa responsável, pelo desenvolvimento dos procedimentos concursais. Houve o recurso pontual a uma empresa para o último concurso”. Salvo melhor opinião, quaisquer serviços requeridos por uma Entidade Pública deverá estar suportado num Contrato, conforme o exigido por Lei./. Ponto d) da resposta remetida pelo representante legal da Junta de Freguesia de Aradas:/Na resposta remetida na presente data, é referido que “os recibos contêm várias informações protegidas por RGPD”, contudo, salvo melhor opinião, o RGPD não pode ser alegado para acesso a documentação requerida por Membros da Assembleia de Freguesia, com competência para fiscalização, pelo que, em último recurso, volta-se a requerer a documentação solicitada, eventualmente com uma máscara na informação que o executivo julga sensível aos olhos do RGPD./(...).»

11. Os Processos 824/2024 e 825/2024 foram apensados.

II - Apreciação jurídica

1. A regra geral em matéria de acesso consta do artigo 5.º, n.º 1, da LADA: «Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de

consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo».

2. Todavia, há situações de restrição de acesso, que estão contempladas, em geral, no artigo 6.º da LADA.
3. Os documentos sujeitos a restrições devem ser comunicados com expurgo da informação reservada, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA: *«Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada».*
4. Esta Comissão tem reiterado em inúmeros pareceres que o direito de acesso ao abrigo da LADA não se confunde com o direito de informação no quadro do RJAL e do Estatuto do Direito de Oposição (EDO), regime previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, e que o facto de os eleitos disporem de regime específico de acesso a informação não impede a utilização do regime geral consagrado na LADA — aquele especial regime de acesso pode somar, não diminuir os direitos que constam na LADA; a utilização de um regime específico de acesso não impede a utilização deste outro — pode cf., designadamente, os Pareceres n.ºs 246/2022, 7/2023, 47/2023, 91/2023, 123/2023, 317/2023, 341/2024 e 334/2024 (acessíveis, como todos, em www.cada.pt).
5. Assim, qualquer eleito local/partido político, pode solicitar o acesso a informação no quadro do RJAL, do artigo 4.º do Estatuto do direito de oposição previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, ou ainda, tal como qualquer outra pessoa, pode solicitar a documentação diretamente à entidade detentora, nos termos dos artigos 12º e seguintes da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).
6. À CADA compete apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa nos termos da LADA - cf. artigo 28.º, n.º 1. Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais e o do estatuto do direito de oposição, não são de apreciação direta por esta Comissão.
7. É, pois, no quadro da LADA que a presente queixa é apreciada.
8. Quanto ao pedido de acesso aos *“Pedidos de substituição requeridos pela eleita local [...(B.)] apresentados durante o mandato em vigor;/Pedido de*

eventual suspensão e/ou renúncia ao mandato” (Processo 824/2024), a Assembleia de Freguesia de Aradas informou que, “Em relação à eleita local [... (B.)], tem à sua disposição, na secretaria da Junta de Freguesia os pedidos de substituição apresentados no decurso do presente mandato./Não há qualquer pedido de suspensão e/ou renúncia ao mandato.”

9. Deverá entender-se que o pedido foi satisfeito pela entidade requerida, atendendo a que o requerente não solicitou cópia da documentação e que a mesma esclareceu que não existe qualquer pedido de suspensão ou renúncia de mandato.
10. No que respeita ao acesso a *“Despesas com honorários de advogados verificadas no mandato autárquico em curso”, “Contrato celebrado com a Empresa responsável pela contabilidade da Junta de Freguesia de Aradas”, “Contrato celebrado com a Empresa responsável pelo desenvolvimento dos procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho” e “Recibos de vencimento do(s) membro(s) do Executivo, referentes ao presente mandato autárquico”* (Processo 825/2024), a Junta de Freguesia de Aradas informou ter já facultado o acesso a documentação relativa a honorários de advogados.
11. O requerente refere que a documentação a que teve acesso respeita apenas a 2023 e que o custo com honorários de advogados não se encontra individualizado por se encontrar qualificado com “outros custos”.
12. Quanto ao acesso a documentação relativa a contratação pública (procedimentos concluídos), o princípio é o da publicidade e da transparência, admitindo-se a possibilidade de livre conhecimento por estar envolvida a gestão de coisa pública não secreta e o gasto de dinheiros públicos.
13. Tratando-se de documentação relativa aos gastos com a contratação de serviços jurídicos, deverá ser facultado o acesso ao que ainda não foi, conforme disposto no artigo 5.º, n.º 1, da LADA.
14. De igual modo, deverá ser facultado o acesso aos contratos relativos aos serviços de contabilidade e de apoio ao recrutamento de pessoal

contratados pela entidade requerida, sendo irrelevante, para o efeito, que este último já não se encontre em vigor.

15. Poderá, no entanto, existir, eventualmente, em alguma da documentação, informação reservada, designadamente de natureza pessoal. Nessa circunstância, que, a existir, será residual, a documentação deverá ser facultada com expurgo dos elementos reservados, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.
16. Quanto ao acesso aos recibos de vencimentos dos autarcas que integram o executivo, os montantes auferidos, sendo pagos por verbas públicas e em obediência a critérios legais, são de natureza pública e, nesse segmento, livremente acessíveis. No entanto, na medida em que os recibos de vencimento frequentemente contêm o NIF, o NIB, o número de segurança social e outros, podendo ainda conter descontos resultantes de ato de vontade do trabalhador/autarca ou de decisão judicial, sendo estes dados pessoais do titular, os mesmos não são de acesso livre [cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea b) e artigo 6.º, n.º 5, da LADA].
17. Neste sentido se pronunciou a CADA em diversos Pareceres, designadamente no Parecer 243/2018 e 29/2021 (acessíveis, como todos, em www.cada.pt), cuja doutrina se acompanha e se reitera.
18. Recebido o presente parecer, deverá ser proferida decisão final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, da LADA.

III - Conclusão

Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.

Comunique-se.

Lisboa, 15 de outubro de 2024.

**Renato Gonçalves (Relator) - Tiago Fidalgo de Freitas - João Miranda -
Fernanda Maçãs - Alexandre Sousa Pinheiro - Francisco Lima - Paulo
Braga - João Perry da Câmara - Maria Cândida Oliveira - Alberto
Oliveira (Presidente)**